A GESTÃO PÚBLICA DA INFORMAÇÃO NA CONTEMPORANEIDADE: UMA REFLEXÃO

Erik André de Nazaré Pires Cristiana Guerra Matos

Resumo: Aborda de forma reflexiva, como está o gerenciamento da informação no âmbito público brasileiro, tendo como objetivo geral evidenciar como está ocorrendo esse gerenciamento, e como objetivos específicos: identificar quais as informações consideradas públicas e quais as informações consideradas privadas, mostrar como está o acesso a informação diante da lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 que trata da sua acessibilidade nos órgãos públicos brasileiros, além de fornecer subsídios para que outros estudos sejam realizados com a temática em questão. O procedimento metodológico e operacional congrega a pesquisa teórico-exploratória, partindo-se de um levantamento bibliográfico sobre a temática. Por fim, entende-se que o estudo venha suscitar outras abordagens futuras perante a Biblioteconomia e Ciência da Informação, fazendo-se outros questionamentos, levantando mais hipóteses e problemas concernentes a esse tema que está em evidencia no contexto nacional e global.

Palavras-chave: Gestão da informação. Acesso à informação. Informação pública. Informação privada.

1 INTRODUÇÃO

Na história da humanidade, a informação sempre se fez presente no cotidiano do ser humano, seja para atender as necessidades informacionais básicas, seja para produzir tecnologias usadas tanto para o bem, como a invenção do telefone e do microcomputador, quanto as que proporcionam calamidade para a sociedade mundial como a construção da bomba atômica, que destruiu as cidades de Hiroshima e Nagasaki, além dos mísseis.

A informação, sem dúvida, é a matéria-prima do Século XXI, pois atua como insumo para a qualificação profissional, independente da área de atuação do indivíduo, tamanho a multiplicidade e o sentido apresentados por esta.

Diante dos apontamentos iniciais, o trabalho apresenta-se como objetivo em linhas gerais, evidenciar como está o gerenciamento da informação no âmbito público brasileiro, partindo-se disso temos como objetivos específicos: identificar quais as informações são consideradas públicas e quais as informações são consideradas privadas; mostrar como está o acesso a informação diante da lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 que trata da sua acessibilidade no órgãos públicos brasileiros, além de fornecer subsídios para que outros estudos sejam realizados com a temática em questão.

O procedimento metodológico aplicado para o desenvolvimento desse artigo faz-se, primeiramente, por meio da pesquisa bibliográfica que "[...] baseia-se na necessidade de se fazer revisões bibliográficas periódicas, que visam apresentar de modo organizado o estágio atual do conhecimento de um determinado assunto" (OLIVEIRA, 2008, p. 96), caracteriza-se como uma pesquisa exploratória que, segundo Gil (2009, p. 44):

[...] tem como principal finalidade desenvolver, esclarecer e modificar conceitos e ideias, com vistas na formulação de problemas mais precisos ou hipóteses pesquisáveis para estudos posteriores.

Os materiais utilizados para o desenvolvimento do trabalho constam de livros, artigos de periódicos impressos e *online*, legislação, e outros materiais informativos que vão constituir para fundamentar com mais propriedade a realização do mesmo. Partindo-se da indagação: quais as atitudes que os bibliotecários devem ter para a realização correta da gestão pública da informação diante da lei que está em circulação?

Destarte, a pesquisa torna-se fundamental para a ciência biblioteconômica por apresentar um assunto que está em evidência no contexto atual, haja vista que a gestão da informação e o seu acesso requerem competências no seu tratamento em virtude do usuário satisfazer a sua necessidade informacional com qualidade. Nesse sentido, a lei 12.527 é recente e suscita amplo debate no campo biblioteconômico e afins.

2 O ACESSO A INFORMAÇÃO

Para entendermos primeiro o que é a informação, precisa-se remontar a sua etimologia que vem do latim e significa "[...] *informare*, [...] dar forma ou aparência, colocar em forma, formar, criar, mas também representar, construir uma ideia ou uma noção, ação de formar matéria, tal como pedra, madeira, couro etc" (ZEMAN, 1970 apud BARROS, 2011, p. 65), podemos inferir que essa definição apresenta vários sentidos, abarcando com proficiência o seu significado e no que pode ser utilizado como insumo de produção de conhecimento.

Seguindo nessa linha de perspectiva informacional, verificamos que na literatura existem vários conceitos para a palavra informação, no qual podemos identificar que ainda não se chegou a um consenso preciso do que realmente venha ser de fato uma definição global, provocando dessa forma um caráter polissêmico, corroborando com essa perspectiva Robredo (2003, p. 1) afirma que:

Embora o termo informação, seja, nos tempos que correm, utilizado com avassaladora frequência, se constituindo numa presença constante, quase obsessiva, tanto no vocabulário técnico-científico quando fala de uma grande parte das pessoas comuns, integrantes de todas as classes sociais, nada é menos seguro que esse vocábulo possua o mesmo significado para todos os que o utilizam ou devem falar [...].

Diante dessas afirmações, uma definição é utilizada com frequência na literatura sobre essa temática no qual diz que: "[...] a informação é um conhecimento inscrito (gravado) sob a forma escrita (impressa ou digital), oral ou audiovisual [...]" (LE COADIC, 2004, p. 25).

No que tange os atributos relacionados a informação, pode-se verificar segundo Mcgarry (1999, p. 4), algumas variações que são tratadas da seguinte maneira, porque a informação pode ser:

- ✓ Considerada como um quase-sinônimo do termo;
- ✓ Um reforço do que já se conhece;
- ✓ A liberdade de escolha ao selecionar uma mensagem;
- ✓ A matéria-prima da qual se extrai o conhecimento;
- ✓ Aquilo que é permutado com o mundo exterior e não apenas recebido passivamente;
- ✓ Definida em termos de seus efeitos no receptor;
- ✓ Algo que reduz a incerteza em determinada situação.

O bibliotecário surge como um intermediador diante dessa versatilidade apresentada no que a informação possa ter utilização efetiva, e esse profissional precisa desenvolver competências que facilitem com qualidade o acesso aos seus mais diversos tipos existentes na atualidade, inclusive para o engrandecimento da profissão, como está atestado no Código de Ética Profissional do Bibliotecário dentre os seus deveres e obrigações, uma delas diz que cabe ao profissional de Biblioteconomia perante a sociedade "cooperar intelectual e materialmente para o progresso da profissão, mediante o intercâmbio de informações com associações de classe, escolas e órgãos de divulgação técnica e científica" (CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, 2002, p. 2).

Vivemos em uma sociedade onde a informação, sem dúvida, é o bem de consumo mais desejado pelo ser humano, pois cada indivíduo requer diferentes tipologias informacionais para atender a sua necessidade e o acesso de forma simplificada facilita de maneira preponderante a sua obtenção.

No Brasil, a recente lei nº. 12.527, a Lei de Acesso à Informação, ou simplesmente LAI como é chamada por muitos, versa sobre o acesso à informação pelo cidadão nos órgãos públicos. As suas diretrizes são pautadas em conformidade com o direito fundamental à informação, como vemos no quadro abaixo.

\sim 1	-		T			•	•	0	~
()nadro	•	-	Diretrizes	nara	acesso	Я	ın	torma	can
Vuuui	•		DIICUIZCO	para	accoso	u	111	1011114	Çu U

Quadro = = = = = para ucosso u misormajuo
I – Observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como
exceção
II – Divulgação de informações de interesse público, independentemente
de solicitações
III – Utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da
informação
IV – Fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na
administração pública
V – Desenvolvimento de controle social da administração pública

Fonte: Brasil (2011, não paginado).

Dessa forma, a transparência deve ser observada como ponto principal quando se trata de divulgação da informação e o bibliotecário precisa estar apto a oportunizá-la aos consulentes, porque, "[...] todas as atividades desenvolvidas por esse profissional devem estar voltadas para o fornecimento da informação necessária, com qualidade, de forma rápida e eficaz a quem necessita" (SEMEGHINI; VALENTIM, 2011, p. 9).

3 O DIREITO À INFORMAÇÃO: (HISTÓRIA E ATUALIDADE) NO SEU TRANSCURSO E AGORA COM A NOVA LEI

Nesta seção abordaremos como o direito a informação vem sendo retratado ao longo da história e como a criação da lei de acesso à informação em âmbito nacional vem contribuir de forma sistemática para a sua disseminação e facilitação em termos de proporcionar uma melhor comodidade para os mais diversos tipos de usuários.

No contingente universal, o direito a informação encontra-se disposto na Declaração dos Direitos Humanos, datado do ano de 1948, no qual "[...] mostra em seu conteúdo aspectos relevantes ao acesso à informação. Destaca-se que todo homem tem direito a procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações e ideias" (SAMEGHINI; VALENTIM, 2011, p. 16-17), ou seja, as suas diretrizes são apresentadas no tocante a globalização e socialização da informação em escala mundial e sem qualquer tipo de restrição.

O direito a informação é considerado essencial e, em âmbito nacional, é garantido pela Constituição Federal Brasileira (CFB apud SAMEGHINI; VALENTIM, 2011, p. 17), de 1988, exatamente no seu Artigo 5°, Inciso XIV que diz o seguinte "[...] é assegurado a todos o direito a informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional", continuando no mesmo plano o Inciso XXXIII que diz:

[...] todos têm direito a receber, dos órgãos públicos, informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado" CFB (apud SAMEGHINI; VALENTIM, 2011, p. 17).

Os direitos basilares a qualquer pessoa são assegurados diante das fundamentações da CFB e contemplando para esse cenário de acesso informacional, Cunha (2007, p. 9) afirma que "[...] os direitos fundamentais são indispensáveis ao exercício da cidadania, já que são os pilares para a construção de um ser humano e mundo melhores, tendo sido vinculado, a partir de 1988, esse desenvolvimento ao acesso à informação verdadeira". Desse modo, considera-se que o impedimento ao direito de ter informação não condiz com os princípios da efetividade da cidadania, o seu direito não deve ser individualizado e na qual, o indivíduo deve discernir o qual tipo de informação vai ser útil para sanar as dúvidas suscintas da falta da mesma.

Nesse sentido, a ideia de cidadania se constitui num conceito de igualdade, uma vez que todos que possuem esse *status* são iguais, no que diz respeito aos direitos e obrigações pertinentes ao *status* (TARGINO, 1991 apud ROCHA, 1999, p. 43).

Vale ressaltar nesse prospecto que:

Ainda que a Constituição Federal Brasileira esteja em consonância com o artigo 19 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, ao estabelecer o direito à informação pública, vale ressaltar que a falta de regulamentação infraconstitucional do tema, na prática, inviabiliza o real acesso dos cidadãos e cidadãs a informações produzidas pelos poderes públicos (INFORMAÇÃO...., 2012, não paginado).

Na esfera jurídica, também é concedido esse direito, mais precisamente no Código de Defesa do Consumidor (CDC) e para Lôbo (2001, p. 1), perante esse ditame assevera que:

[...] a Resolução nº 30/248 da Assembléia Geral das Nações Unidas, de 16.04.1985, determina em seu artigo 3º que é necessário promover o acesso dos consumidores à informação, pois as constituições mais recentes elevaram-no ao nível dos direitos fundamentais, constituindo assim isonomia informacional a todos.

Nesse contexto, o direito a informação é uma garantia constitucional, entretanto, sabemos que nem sempre se faz cumprir da forma que deveria, pois é fragilizado diante das relações de poder existentes dentre os mais diversos tipos, como por exemplo: interesses políticos, pessoais, governamentais e dentre outros que nas suas concepções capitalistas conseguem impedir o direito a ter acesso à informação para as classes menos favorecidas da sociedade.

O Brasil vem presenciando diante a liberdade de expressão, o início de um processo que se constitui como a:

[..] instalação de um marco constitucional pós-redemocratização de indubitável garantia das liberdades de expressão e de imprensa, o qual, adicionalmente, lançou as bases para a instalação de um sistema de comunicação social em consonância com os regimes internacionais mais avançados na matéria (LIBERDADE..., 2012, não paginado).

Em paralelo com essas perspectivas temos no cenário nacional a importante missão de disseminar e democratizar o direito a informação congregando os públicos alvos relevantes na construção e validação de políticas públicas direcionadas à área de comunicação e informação (INFORMAÇÃO..., 2012).

A Lei de Acesso a Informação nº 12.527, sancionada no dia 18 de novembro de 2011 trata-se de um marco na história da democratização nacional, pois vem disponibilizar aos brasileiros serviços e produtos que primam pela tendência a facilitar a recuperação das mais variadas tipologias de informações existentes, principalmente oriundas de órgãos públicos.

4 O ACESSO A INFORMAÇÃO EM SUAS NUANCES

A informação é considerada como o insumo básico do desenvolvimento de uma sociedade, pois vem se tornar preponderante no que se refere à tomada de decisão em qualquer ocasião que se faça necessário o seu uso.

O atual cenário informacional pode ser caracterizado diante de alguns fatos consolidados, assim, Borges (2000, p. 29) nos aponta que "a informação é um produto, um bem comercial, as tecnologias de informação e comunicação vêm revolucionar a noção de valor agregado à informação", vemos diante do exposto que se deve trabalhar com competência na utilização dos recursos tecnológicos disponíveis para: organizar, reunir e disseminar os mais variados tipos de informações existentes, nos quais são insumos importantes para o bibliotecário, convergindo com essa faceta Valentim (2002, não paginado) afirma que: "as tecnologias de informação e comunicação são as estruturas que possibilitam o acesso, a armazenagem, o processamento e a mediação/disseminação, o conhecimento é resultado do processo".

O indivíduo gozando dos plenos direitos informacionais vem a tornar-se um ser humano com visão de mundo mais apurado e preparado para enfrentar os desafios da sociedade em escala mundial, e por isso:

O cidadão bem informado tem melhores condições de conhecer e acessar outros direitos essenciais, como saúde, educação e benefícios sociais. Por estes motivos, o acesso à informação

pública tem sido, cada vez mais, reconhecido como um direito em várias partes do mundo. Cerca de 90 países possuem leis que regulam este direito (BRASIL, 2012, não paginado).

Caracterizando-se para o amplo direito desse acesso, temos alguns fatos marcantes na história que solidificaram esses direitos amplos, o acesso à informação como direito fundamental também é reconhecido por importantes organismos da comunidade internacional, como a Organização das Nações Unidas (ONU) e a Organização dos Estados Americanos (OEA). Veja trechos de alguns tratados, convenções e declarações assinadas pelo Brasil, relatados no quadro abaixo.

Quadro 2 - Etapas históricas que refletem o direito informacional

	mistoricas que refletem o uneito informacionar
Eventos	Descrição
Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (artigos 10 e 13):	"Cada Estado-parte deverá () tomar as medidas necessárias para aumentar a transparência em sua administração pública () procedimentos ou regulamentos que permitam aos membros do público em geral obter () informações sobre a organização, funcionamento e processos decisórios de sua administração pública ()".
Declaração Interamericana de	"O acesso à informação mantida pelo Estado constitui um direito
Princípios de Liberdade de	fundamental de todo indivíduo. Os Estados têm obrigações de
Expressão (item 4):	garantindo pleno exercício desse direito".
Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (artigo 19):	"Toda pessoa terá direito à liberdade de expressão; esse direito incluirá a liberdade de procurar, r Continuação informações e ideias de qualquer natureza ()".
Declaração Universal dos Direitos Humanos (artigo 19):	"Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e idéias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras".
No Brasil, o acesso à informação	
pública está inscrito no capítulo I da	"todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu
Constituição dos Direitos e	interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão
Deveres Individuais e Coletivos	prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas
particularmente no inciso XXXIII	aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do
do artigo 5. Veja o texto	Estado".
constitucional.	0~ 1' '- 1/' 1
	São direitos básicos do consumidor:
Código de defesa do Consumidor (1990) (artigos 6 e 31)	A informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, sem especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, preço, bem como sobre os riscos que apresentem; A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.
Com a aprovação da Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação, o Brasil dá	- Consolida e define o marco regulatório sobre o acesso à informação pública sob a guarda do Estado;
mais um importante passo para a consolidação do seu regime democrático, ampliando a	- Estabelece procedimentos para que a Administração responda a pedidos de informação do cidadão;
participação cidadã e fortalecendo os instrumentos de controle da gestão pública	- Estabelece que o acesso à informação pública seja a regra, e o sigilo, a exceção.

Fonte: Brasil (2012a, não paginado).

Partindo-se desses pressupostos básicos, surge a gestão eficiente da informação que se configura como um grande desafio para o profissional bibliotecário, porque, com a multiplicidade de tipos e

suportes existentes, torna-se uma tarefa desafiadora, para isso é necessário saber realizar a filtragem no momento da sua recuperação e com isso disponibilizar fontes seguras aos consulentes.

Tarapanoff (2001, p. 44) concretiza que:

[...] o principal objetivo da gestão da informação é identificar e potencializar os recursos informacionais de uma organização e sua capacidade de informação, ensiná-la a aprender e adaptar-se às mudanças ambientais. A criação da informação, aquisição, armazenamento, análise e uso provêem a estrutura para o suporte ao crescimento inteligente, adaptada às exigência e ás novidade da ambiência em que se encontra.

Dessa maneira entende-se que o foco da gestão da informação é auxiliar de maneira condizente a organização no que tange ao gerenciamento do conteúdo informacional em consonância com a melhor estratégia utilizada para realizar essa atividade.

Os mais diversos tipos de materiais informativos disponibilizados devem ser tratados com a máxima proficiência organizacional, porque:

[...] as informações utilizadas nos processos produtivos, na tomada de decisões, na geração de novas tecnologias são rigorosamente controladas. Entretanto, as informações que geram dispersão, confusão, distração, divertimento, lazer ou veiculam um *modus vivendi*, ideologias desmobilizadoras e concepções fantasiadas do mundo são democraticamente divulgadas (CARVALHO; KANISKI, 2000, p. 36).

A deontologia ou a prática da ética profissional precisa ser efetuada com o máximo rigor e presteza para que não venham a ocorrer graves problemas no que se refere ao exercício pleno da democracia e no acesso a informação e por consequente direito a ter informação para ser utilizada da melhor forma possível.

Em países do Mercosul, podemos citar o Chile como parâmetro organizacional e informacional, no qual está desenvolvendo vários programas de inclusão sócio-digital que congregam a gestão e acesso à informação de maneira igualitária para todas as classes sociais e conta com o apoio incondicional das bibliotecas públicas para implementar de forma eficaz esses programas que também contam com a alfabetização digital para sua população (BUDNIK SINAY; MAZA MICHELSON, 2006).

5 INFORMAÇÃO PÚBLICA X INFORMAÇÃO PESSOAL (PRIVADA)

A informação que tem o Estado com a sua custódia caracteriza-se como informação pública para ser devidamente entregue ao cidadão que consta de um "termo que vem da **cidade**, por sua vez, proveniente do latim **civitas**, que corresponde ao grego **polis**, compreendida não apenas como aglomeração de habitantes, mas também como unidade política independente" (TARGINO, 1991, p. 151, grifo do autor), na qual venha requerer junto a administração pública, devendo o acesso ser restrito apenas em casos específicos como sugere a LAI. Com isso são classificados em tipologias que consistem segundo o quadro expresso a seguir.

Quadro 3 - Tipos de informações sigilosas/pessoais x Tipos de informações públicas

Informações pessoais e sigilosas					
	São aquelas informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável. Seu tratamento deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada horra a imagan dos passoas hom como às liberadades a correctios individuais				
	privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais. As informações pessoais não são públicas e terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo, pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a				
	contar da sua data de produção. Elas sempre podem ser acessadas pelos próprios				
Dados Pessoais	indivíduos e, por terceiros, apenas em casos excepcionais previstos na Lei.				
Informações classificadas como sigilosas	São aquelas cuja Lei de Acesso a Informação prevê alguma restrição de acesso, mediante classificação por autoridade competente, visto que são consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade (à vida, segurança ou saúde da população) ou do Estado (soberania nacional, relações internacionais, atividades de inteligência).				
Informações públicas					
Ultrassecreta	Prazo de segredo: 25 anos (renovável uma única vez)				
Secreta	Prazo de segredo: 15 anos				
Reservada	Prazo de segredo: 5 anos				

Fonte: Brasil (2012b, não paginado)

Podemos observar diante do que está disposto que os tipos de informações condizentes com as públicas e privadas estão bem explicadas e congregam com precisão o que pode ser acessível com total liberdade e o que não pode e também fica caracterizado com clareza o tempo em pode ser guardado sigilo sobre a informação pública, resultando em transparência em esclarecimentos a população.

Recentemente o governo federal colocou a disposição de qualquer cidadão para que os mesmos possam ter conhecimentos referentes às rendas dos servidores públicos federais o Portal Transparência Total¹, disponibilizando os contracheques detalhadamente, com todos os adventos e descontos para qualquer pessoa ter acesso sem alguma restrição. Esse portal vai de encontro com o sigilo da informação pessoal, "[...] haja vista que, para o usuário, a informação tem sempre um objetivo e um benefício" (GARCIA, 1992, p. 52).

Com o portal na grande rede mundial de computadores, aumenta a possibilidade de acontecer situações que suscitem sérios problemas aos servidores como: sequestros relâmpagos, assaltos, dentre outras tentativas de abordagens criminosas. Perante essas perspectivas de acesso total à dados pessoas, Ataíde (1997, não paginado) assevera que "O atual processo requer o uso adequado da informação como insumo para a tomada de decisões e a utilização de modernas tecnologias de informação para permitir o acesso mais rápido, no sentido de possibilitar que os dados sejam empregados no momento oportuno" evidentemente com a melhor aplicação da ética.

Ferreira (1995, não paginado) comenta que:

Informação é essencialmente vista como uma ferramenta valiosa e útil para os seres humanos em suas tentativas de prosseguir com sucesso suas vidas. Conforme o indivíduo se move através do tempo e espaço, assume-se que a informação tanto pode descrever como predizer a realidade e, na verdade, permite ao indivíduo mover-se de modo mais eficiente.

Constata-se que essa retrata como a informação pode agregar valor a vida do ser humano, seja em qualquer área do conhecimento, sempre com o propósito de melhorar a qualidade de vida da pessoa que faz uso correto e proficiente no cômputo do cotidiano.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo do transcurso histórico da humanidade nota-se que o tratamento da informação em relação ao seu acesso vem sendo uniformemente constituído de forma mais dinâmica e democrática, ficando mais acentuado depois da globalização informacional por meio da internet.

¹ http://www.portaldatransparencia.gov.br

Considerando o que foi exposto, podemos observar que a interação informação-homem se faz de modo interdisciplinar, ou seja, consta com facilidade preponderante em todas as áreas do conhecimento, principalmente depois do advento das tecnologias informacionais e comunicacionais.

O bibliotecário para agir com ética é preciso ter consciência daquilo que deve ser disponibilizado em termos de informações que não venham a prejudicar a imagem de qualquer indivíduo que seja, pois, a lei 12.527 menciona que informação de cunho sigiloso é aquela que diz respeito à segurança nacional e a informação pessoal não se configura com esta característica.

Com essa prerrogativa o portal da transparência pública está acessível para qualquer pessoa ter conhecimento de quanto ganha em valores brutos e líquidos os servidores públicos federais, inclusive sabendo todas as informações pertinentes ao cargo, descontos e adventos nos salários de forma minuciosa. O que pode ocasionar situações alarmantes para esses trabalhadores, como por exemplo, o sequestro relâmpago.

Cabe a esse profissional, principalmente quando estiver desenvolvendo suas atividades em órgãos públicos agir com o máximo de competência, habilidade e atitude para quando surgir uma situação em que algum usuário venha a lhe solicitar informação que englobe a pessoalidade de outra pessoa, venha a agir com bom senso para não prejudicar quem está solicitando a informação e quem é objeto dessa informação, no caso um indivíduo.

Por fim, entende-se que o estudo venha suscitar outras abordagens futuras perante a Biblioteconomia e Ciência da Informação, fazendo-se outros questionamentos, levantando mais hipóteses e problemas concernentes a esse tema que está em evidencia no contexto nacional e global.

REFERÊNCIAS

ATAÍDE, Maria Elza Miranda. N lado perverso da globalização na sociedade da informação. **Ciência da Informação**, Brasília, DF, v. 26, n. 3, 1997. Disponível em: http://revista.ibict.br/ciinf/index.php/ciinf/article/view/381/341>. Acesso em: 18 set. 2012.

BARROS, Lucivaldo Vasconcelos. Dimensionamento ético-profissional do bibliotecário no processo comunicativo da informação. In: OLIVEIRA, Maria Odaisa Espinheiro de; FERREIRA, Glória Isabel Sattamini; LUNARDELLI, Rosane Suely (Org.). **Ética profissional na prática do bibliotecário**. Brasília, DF: Usina de Letras, 2011. p. 61-87.

BORGES, Maria Alice Guimarães. A compreensão da sociedade da informação. **Ciência da Informação**, Brasília, DF, v. 29, n. 3, p. 25-32, set./dez., 2000. Disponível em:< http://revista.ibict.br/ciinf/index.php/ciinf/article/view/214/189>. Acesso em: 16 set. 2012.

BRASIL. Congresso Nacional. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Brasília, DF, 2011. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm>. Acesso em: 7 set. 2012.

BRASIL. Controladoria Geral da União. **Acesso à informação no mundo**. Brasília, DF: [s.n], 2012a. Disponível em: http://www.cgu.gov.br/acessoainformacaogov/acesso-informacao-mundo/index.asp>. Acesso em: 5 set. 2012.

BRASIL. Controladoria Geral da União. **Acesso à informação no Brasil**. Brasília, DF: [s.n], 2012b. Disponível em: < http://www.cgu.gov.br/acessoainformacaogov/acesso-informacao-brasil/quais-as-excecoes.asp>. Acesso em: 5 set. 2012.

BUDNIK SINAY, Clara; MAZA MICHELSON, Maria Luisa de La. Política de equidad en El acceso a La información: avanzando hacie um Chile digital. **Ciência da Informação**, Brasília, DF, v. 35, n. 2, p. 68-74, maio/ago., 2006. Disponível em: <

http://revista.ibict.br/ciinf/index.php/ciinf/article/view/824/664>. Acesso em: 18 set. 2012.

CARVALHO, Isabel Cristina Louzada; KANISKI, Ana Lúcia. A sociedade do conhecimento e o acesso à informação: para que e para quem?. **Ciência da Informação**, Brasília, DF, v. 29, n. 3, set./dez., 2000. Disponivel em: < http://revista.ibict.br/ciinf/index.php/ciinf/article/view/215/190>. Acesso em: 15 set. 2012.

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA. Código de Ética Profissional do Bibliotecário. Brasília, DF: Sistema CFB/CRB, 2002.

CUNHA, L. F. F. Acesso à informação: uma questão de cidadania. 2007. 40 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização) – Curso de Especialização em Direito Constitucional, Universidade do Sul de Santa Catarina, Florianópolis, 2007.

FERREIRA, Sueli Mara Soares Pinto. Novos paradigmas e novos usuários de informação. **Ciência da Informação**, Brasília, DF, v. 25, n. 2, 1995. Disponível em: < http://revista.ibict.br/ciinf/index.php/ciinf/article/view/440/398>. Acesso em: 17 set. 2012.

GARCIA, Joana Coeli Ribeiro. Bibliotecário: informar tudo a todos?. **Informação & Sociedade**: estudos, João Pessoa, v. 2, n. 1, p. 50-54, jan./dez., 1992. Disponível em: http://revista.ibict.br/ciinf/index.php/ciinf/article/view/440/398. Acesso em: 19 set. 2012.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

INFORMAÇÃO para todos no Brasil. Brasília, DF: [s.n], 2012. Disponível em: http://www.unesco.org/new/pt/brasilia/communication-and-information/access-to-information/information-dissemination/#c154923. Acesso em: 16 set. 2012.

LE COADIC, Yves-François. A Ciência da Informação. Brasília, DF: Briquet de Lemos, 2004.

LIBERDADE de expressão no Brasil. Brasília, DF: [s.n], 2012.

LÔBO, P. L. N. A informação como direito fundamental do consumidor. **Jus Navegandi**, Teresina, v. 5, n. 51, out. 2001. Disponível em: http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=2216. Acesso em: 15 set. 2012.

OLIVEIRA, Valéria Rodrigues de. **Desmitificando a pesquisa científica**. Belém: Edufpa, 2008.

MCGARRY, Kevin. **O contexto dinâmico da informação**: uma análise introdutória. Brasília, DF: Unb, 1999.

ROBREDO, Jaime. **Da ciência da informação revisitado aos sistemas humanos de informação**. Brasília, DF: Thesaurus; SSRR Informações, 2003.

ROCHA, Marisa Perrone Campos. A questão cidadania na sociedade da informação. **Ciência da Informação**, Brasília, DF, v. 29, n. 1, p. 40-45, jan./abr., 2000. Disponível em:http://revista.ibict.br/ciinf/index.php/ciinf/article/view/262/229. Acesso em: 17 set. 2012.

SEMEGHINI, Maria Luiza Carpi; VALENTIM, Marta Ligia Pomim. Direitos informacionais e o dilema ético profissional. In: OLIVEIRA, Maria Odaisa Espinheiro de; FERREIRA, Glória Isabel Sattamini; LUNARDELLI, Rosane Suely (Org.). **Ética profissional na prática do bibliotecário**. Brasília, DF: Usina de Letras, 2011. p. 09-60.

TARAPANOFF, K. Referencial teórico: introdução. In: _____ (Org.). Inteligência organizacional e

competitiva. Brasília, DF: Unb, 2001. p. 40-55.

TARGINO, Maria das Graças. Biblioteconomia, informação e cidadania. **Revista Escola de Biblioteconomia**. Belo Horizonte, v. 20, n. 2, p. 149-160, jul./dez. 1991. Disponível em: http://portaldeperiodicos.eci.ufmg.br/reb/>. Acesso em: 19 set. 2012.

VALENTIM, Marta Lígia Pomim. Inteligência competitiva em organizações: dado, informação e conhecimento. **Datagramazero**, Brasília, DF, v. 3, n. 4, ago., 2002. Disponível em: http://www.dgz.org.br/ago02/Art_02.htm>. Acesso em: 13 out. 2012.

PUBLIC INFORMATION MANAGEMENT IN CONTEMPORARY: A REFLECTION

Abstract: Discusses reflectively, as is the management of information in the Brazilian public sphere, with the overall aim to show how this management is occurring, and how specific objectives: identify the information considered public and what information considered private, is to show how access to information on the law n ° 12,527, of November 18, 2011 which deals with accessibility in Brazilian public bodies, as well as providing support for other studies are performed with the subject in question. The methodological and operational procedure brings together the theoretical and exploratory research, starting with a literature on the subject. Finally, it is understood that the study will raise other future approaches towards librarianship and information science, making up other questions, raising more hypotheses and problems concerning this theme that is evident in the national and global context.

Keywords: Information management. Access to information. Public information. Private information.

Cristiana Guerra Matos

Possui graduação em Biblioteconomia pela Universidade Federal do Pará (2005), Especialista em Gestão da Informação em Bibliotecas Digitais pela Universidade Federal do Pará (2009). Bibliotecária do Hospital Ophir Loyola.

Erik André de Nazaré Pires

Bibliotecário-Documentalista da Universidade Federal do Pará (Campus Ananindeua). Especializando em Ciência da Informação (2013 -) pelo Centro de Pós-Graduação da Faculdade Integrada Carajás (CPÓS/FIC). Bacharel em Biblioteconomia (2008-2012) pela Universidade Federal do Pará - Instituto de Ciências Sociais Aplicadas - Faculdade de Biblioteconomia (UFPA/ICSA/FABIB).

Aceito em: 10/09/2014 Enviado em: 14/02/2014